EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 04/2002

"Dá nova redação ao art. 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal de Sarzedo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições notadamente o que determina o artigo 29 da Constituição Federal e do artigo 38, I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sarzedo passa a vigorar com a seguintes redação:

"Artigo 7º: O Executivo concederá Cesta Básica ao servidor de vencimento que corresponda ao valor de até um salário mínimo e meio, a partir da promulgação desta Lei."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2002.

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara Municipal

RUA JOSÉ BATISTA FILHO, 236 - LOJAS 02/03 - (PÇA. ERMELINDO CARDOSO) - TELEFAX: (31) 3577-7335 - FONE: (31) 3577-7845 - CEP. 32.450-000 - SARZEDO - MG